



PARECER Nº 369, DE 2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 343, DE 2023

De autoria do Deputado Itamar Borges, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública o Instituto Mudar, com sede em São José do Rio Preto, com sede no Município de São José do Rio Preto.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, bem como ao disposto no artigo 24, § 1º, item 4, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I - Foi apresentado como anexo 1.3 o estatuto social, devidamente registrado no OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - Os demais documentos juntamente com os relatórios de atividades e ações, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos três anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.



III - O artigo 92 do estatuto social demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - O fato da entidade já possuir declaração de utilidade pública por Lei Municipal nº 13.313/19 atende ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V - Os relatórios demonstram o exercício de atividades de caráter beneficente nos últimos três anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI - O documento concedido pelo Vereador Pupo de Paula da Câmara Municipal de São José do Rio Preto atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII - Por fim, o demonstrativo financeiro publicado no jornal local em 2022 atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população sobre o tema do meio ambiente, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 343 de 2023,

Dr. Jorge do Carmo - Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/5/2023.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio

Favorável ao voto do relator

Carlos Cezar

Favorável ao voto do relator



Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

